



**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176, DE 5 DE JUNHO DE 2023**  
**(Do Sr. RICARDO AYRES)**

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

**EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. 7º, inciso II do §1º, da Media Provisória 1.176/2023 a seguinte redação:

“Art. 7º.....  
§ 1º.....  
II - valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, a ser definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de emenda tem por objetivo ampliar a faixa dos beneficiários do Programa DESENROLA, a fim de que sejam atendidos àqueles que possuem dívidas de até R\$ 10 mil, haja vista, que devido à pandemia muitas famílias ainda não conseguiram se reestruturar e acabaram se endividando ainda mais.

A renegociação de dívidas permite que os devedores reduzam o peso financeiro de suas obrigações. Ao renegociar até esse montante de R\$ 10 mil reais, é possível obter condições de pagamento mais favoráveis, como a redução de taxas de juros, prazos de pagamento estendidos ou a possibilidade de parcelar a dívida, como prevê o Programa. Isso pode aliviar a pressão financeira, tornando os pagamentos mais acessíveis e permitindo que os devedores mantenham seu equilíbrio financeiro.

No atual cenário em que a maioria dos devedores não conseguem pagar suas dívidas, estão enfrentando consequências negativas, como cobranças de juros elevados, taxas adicionais, restrições de crédito, inclusão nos órgãos de proteção ao crédito e até mesmo processos judiciais. Ao renegociar, os devedores têm a oportunidade de evitar essas consequências negativas e trabalhar em direção à resolução de suas dívidas de forma mais favorável.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade legal e compatibilidade constitucional do pleito em questão.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2023.

**Deputado Federal RICARDO AYRES  
(REPUBLICANOS/TO)**

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 270 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Tel (61) 3215-5270 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232466268200>



\* C D 2 3 2 4 6 6 2 6 8 2 0 0 \* LexEdit